



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL N° 90017/2025 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90017/2025		ABERTURA EM 02/10/2025, ÀS 10:00H NO SÍTIO HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR	
Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de seguro total para os veículos da frota Oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, composta por 08 (oito) veículos, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e com a Planilha apensa em anexo, que integra este ato convocatório.			
Valor Total Estimado: R\$ 57.500,00		Orçamento sigiloso: sim () não (X)	
Registro de Preços?	Vistoria obrigatória?	Formalização Por Termo de Contrato?	Forma de Adjudicação
Não	Facultada	Sim	Menor Preço por item
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	Reserva de Cota para ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?	Dec. n° 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não
Modo de Disputa:		Intervalo mínimo entre lances:	
Aberto e Fechado		1%	
Pedidos de Esclarecimento ou impugnações: exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br , com cópia para slc@tre-ac.jus.br .			

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO SEI n° 0001073-90.2024.6.01.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria TRE-AC n°193/2025(0799743), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, a Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução TSE n. 23.702/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular para a atender a frota de veículos oficiais pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este ato convocatório
- Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar exclusivamente a descrição do objeto definido no edital, que sempre prevalecerá em face das especificações vinculadas aos códigos do CATSER.
- A licitação será formada por 08 (oito) itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER
01	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhão Baú, marca Mercedes Benz, modelo Accelo 817/39, ano 2023, placa SQQ2A20.	02276-4
02	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ6E40.	02276-4
03	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ6E00.	02276-4
04	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ6E50.	02276-4
05	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ4F21.	02276-4

06	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ4F31.	02276-4
07	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ4E91.	02276-4
08	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Sedã 05 lugares, híbrido, marca BYD, modelo King GS, ano 2024, placa SQQ8J24.	02276-4

4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
5. São partes integrantes deste Edital:
 1. **Anexo I** - Termo de Referência;
 1. **Apêndice I do Termo de Referência** - Estudo Técnico Preliminar da Contratação
 2. **Anexo II** - Minuta do Contrato;
 3. **Anexo III** - Declaração para fins de cumprimento do disposto na [Resolução CNJ n.º 07/2005](#) e da [Lei 15.080/2024 \(LDO 2025\)](#).

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

Data: 02/10/2025

Horário: 10h00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Governamentais (www.gov.br/compras)

UASG – 070002

Fone: (68) 3212-6148 (Comap) e (68) 3212-6174 (Pregoeiro).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no [art. 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018](#) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no sistema SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4. A não observância do disposto, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5. Não poderão disputar esta licitação:
 1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 1. A experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.
10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
12. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do [art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#);
13. Suspensos, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do [art. 156, III, da Lei 14.133/21](#);
14. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);
16. O procedimento licitatório se destina à seleção, de forma direta, junto ao mercado de empresas seguradoras nacionais, da proposta mais vantajosa para a **administração pública, não havendo previsão legal para a atuação de corretor junto à administração como intermediário da relação contratual com empresa seguradora. (TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015).** Assim, não será permitida a participação de corretoras de seguro na licitação.
6. O impedimento de que trata o subitem 5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2 e 5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
9. O disposto nos itens 5.2 e 5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

10. A vedação de que trata o subitem 5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de chave de acesso e senha, com o preenchimento dos seguintes campos: número do item; especificação do serviço; quantidade; preço unitário e total do item, marca, fabricante, quantidade cotada, conforme Anexo I deste Edital - Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta cadastrada vinculam a contratada.
3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal](#);
 3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal](#);
 4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 1. Quando a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 2. **Não haverá o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto da licitação estar incluído no art. 3º, § 4º, inciso VIII da referida lei.**
7. O licitante deverá, ainda, anexar no referido sistema eletrônico, documento de proposta junto com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
8. O documento de proposta deve ser redigido em língua portuguesa, datilografado ou digitado, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, e deve necessariamente conter, sob pena de desclassificação:
 1. Número do item/grupo, especificação do objeto, quantidade cotada e preços do item/grupo, unitário e total, em moeda corrente nacional;
 2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 3. Declaração de que nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
 4. Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
10. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
11. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.
12. Apresentada declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 66, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
17. O valor final mínimo e/ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
21. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX da Constituição Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema
7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.
8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.
9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
10. Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
14. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [inciso I, do art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#):
 1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 1. Empresas brasileiras;
19. **Permanecendo o empate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, no ambiente do sistema comprasnet, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;**
20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
24. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
26. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

1. A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 e 35 da IN SEGES nº 73/2022](#).
2. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
3. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 1. Contiver vícios insanáveis;
 2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.;
 3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;
 4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
5. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
 1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Equipe de Planejamento da contratação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira realizará a consulta aos seguintes cadastros:
 1. SICAF;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
2. As consultas relacionadas no item 7.1, referente pessoas jurídicas, podem ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429/1992](#).
4. Caso conste "Ocorrências Impeditivas Indiretas" no cadastro do SICAF do licitante, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
 1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([IN nº 3/2018, art. 29, § 1º](#)).
 2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, § 2º](#)).
 3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#):
 1. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#):
 1. **Habilitação jurídica:**

1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
2. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
3. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
4. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
5. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual**;
6. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor**, se exigível, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
 1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do [art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#), sob pena de inabilitação;
 2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.

4. **Qualificação Técnica:**

1. Serão aferidas mediante a apresentação de, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica-Operacional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a Empresa Licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em conformidade com este Termo de Referência.
2. Pelo menos 1 (um) dos atestados exigidos acima deverá comprovar a prestação desses serviços em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no Termo de Referência. A falta desta comprovação implicará em sua desclassificação.
3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e que estejam em consonância com o objeto do Pregão Eletrônico.
4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
5. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **Outros Documentos:**

1. A **vistoria** no local **não é obrigatória** na fase inicial do Certame. No entanto, a LICITANTE deverá apresentar **declaração** de que tem pleno conhecimento das condições ambientais e técnicas dos locais, a fim de evitar questionamentos ou problemas resultantes de desconhecimento da real demanda da Administração por parte da LICITANTE.
 1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente e realizada na respectiva localidade (Unidades do no Tribunal Regional Eleitoral do Acre no Estado) onde o veículo se encontrar.
 2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Será marcada após a publicação do Edital, por meio do correio eletrônico setran@tre-ac.jus.br.
 3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 4. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.
 5. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.
 6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no [Lei nº 14.133/2021](#).
10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º e art. 6º, § 4º](#)).
11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([art. 7º, caput, IN nº 3/2018](#)).
12. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá observar os requisitos do item 4.8 do Edital.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso
3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

9. DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).
2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, esta será formalizada por Termo de Contrato, conforme minuta anexa a este Edital.
2. O fornecedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:
 1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no [art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#), e nos termos do [art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#), consulta prévia ao CADIN.
 1. **Eventual registro da licitante no CADIN impede a contratação, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluindo pela Lei nº 14.973/2024.**

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º da LC nº 123/2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
3. A convocação se dará por meio do “chat” ou Painel de Aviso constantes no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que no curso do certame, com dolo ou culpa:
 1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
 2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 4. Fraudar a licitação
 5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 7. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).
2. O TRE-AC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Impedimento de licitar e contratar; e
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. As peculiaridades do caso concreto;
 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do item licitado.
 2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#).
9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11. Cabe pedido de reconsideração, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e/ou apresentar pedido de esclarecimento quanto aos termos deste Edital e seus anexos, devendo apresentar requerimento no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame.
2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregoeiro@tre-ac.jus.br.
3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
 1. Excepcionalmente, pode ser concedido efeito suspensivo às impugnações e pedidos de esclarecimento, por meio de decisão motivada do agente de contratação, divulgada no Pannel de Avisos do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
4. Caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento dos requerimentos.
 1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no Pannel de Esclarecimentos e Impugnações do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
5. Caso a resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento implique em modificação nos termos do Edital e seus anexos, com alteração das propostas ou documentação dos licitantes, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á Ata no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
2. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá ainda admitir a juntada de nova documentação que venha a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ([Acórdão 1.211/2021, do Plenário do TCU](#)) ou sanar erros que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos.
3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. As decisões da pregoeira serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
8. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
11. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal (www.tre-ac.jus.br) e do [site www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tre-ac.jus.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224 - Portal da Amazônia - CEP 69915-632, Rio Branco-AC, nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Maria Verônica da Costa
Diretora-Geral do TRE/AC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS Nº 0794460 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/COSEG/SETRAN

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular para a atender a frota de veículos oficiais pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER
01	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste	02276-4

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER
	Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhão Baú, marca Mercedes Benz, modelo Accelo 817/39, ano 2023, placa SQQ2A20.	
02	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ6E40.	02276-4
03	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ6E00.	02276-4
04	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ6E50.	02276-4
05	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ4F21.	02276-4
06	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ4F31.	02276-4
07	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ4E91.	02276-4
08	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Sedã 05 lugares, híbrido, marca BYD, modelo King GS, ano 2024, placa SQQ8J24.	02276-4

- O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, enquadra-se no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- A descrição da marca, modelo, ano de fabricação e outros dados referentes aos veículos oficiais da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Acre estão discriminados no Anexo I deste Termo.
- Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- A presente contratação adotar como regime de execução Menor Preço Global.
- O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo o seu período definido em instrumento contratual, a partir da vigência da emissão da apólice do seguro, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- A vigência do contrato poderá se prorrogada, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do § 2º do Art. 57 e inciso II do Art. 107 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Qualquer prorrogação somente poderá ser efetuada após criteriosa pesquisa de preços que comprove sua vantajosidade (art. 107, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).**
- Serviço Contínuo:** Sua natureza continuada deve-se a necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço, além da sua execução de forma contínua e de longa duração. Nesse cenário, a ausência do serviço pretendido colocaria em risco o patrimônio público, comprometendo a continuidade dos serviços.
- Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:** Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de serviço de baixa complexidade largamente oferecido no mercado nacional.
- Conforme Art. 6º, inciso IV, será aplicado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances de 1% (um por cento).
- Exclusividade/Benefício ME/EPP:** Não se aplica a exclusividade para ME/EPP tendo em vista o que consta no inciso VIII, §4º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.
- Sustentabilidade:** Os serviços, sempre que possível, deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.
- A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2025, item 53, 0724451.
- O procedimento licitatório se destina à seleção, de forma direta, junto ao mercado de empresas seguradoras nacionais, da proposta mais vantajosa para a administração pública, não havendo previsão legal para a atuação de corretor junto à administração como intermediário da relação contratual com empresa seguradora. (TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015.). **Assim, não será permitida a participação de corretoras de seguro na licitação.**

2. JUSTIFICATIVA

- O serviço de seguro total para cobertura da frota de veículos oficiais justifica-se pela necessidade de ações administrativas voltadas para a proteção do patrimônio público, visando assegurar restituição financeira por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, colisão, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo o território nacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- O serviço deverá ser prestado, no mínimo, com os seguintes requisitos:
 - Da modalidade do seguro:
 - A modalidade do seguro será pelo Valor de Mercado Referenciado (VMR), sendo utilizado em caso de indenização integral, o valor de 100% da Tabela FIPE, com franquia máxima de até 3,5% do valor do veículo pela tabela FIPE.
 - Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cento por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.
 - O pagamento de indenização integral terá como referência a tabela mais atual disponível no mês do efetivo pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União).
 - Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, independentemente da quilometragem rodada no período.
 - Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.
 - Da Descrição dos Veículos

1. A descrição dos veículos incluindo placa, modelo, ano, renavam, chassi, local, apólice vigente, prazo de vigência da apólice e classe de bônus, encontra-se na tabela no Anexo I do Termo de Referência.
 2. O quantitativo dos veículos poderá ser acrescido ou reduzido a critério do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos limites estabelecidos no art.125 da Lei 14.133, de 2021. **Qualquer acréscimo de veículos somente poderá ser efetuado após criteriosa pesquisa de preços que demonstre a vantajosidade do aditivo.**
7. Da Apólice:
1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.
 2. Deverá constar na apólice:
 1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
 2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
 3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
 4. Prêmios discriminados por cobertura.
 5. Bônus, quando houver.
 6. Franquia aplicável.
 3. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho.
 4. Após a disponibilização da referida apólice, a contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
 5. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso da Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
 6. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.
 7. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses.
8. Da Avaria:
1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
 2. Após procedimento de recuperação pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
 3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
 4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.
9. Do Aviso de Sinistro:
1. A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
 2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
 3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
 4. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.
10. Do Bônus:
1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus a que cada veículo tem direito.
11. Do Endosso:
1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre e processadas pela seguradora, mediante endosso.
 2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
 3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
12. Da Franquia:
1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
 2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de 3,5% do valor do veículo, considerando 100% do valor da tabela FIPE.
 3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
13. Dos Salvados:
1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
 2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratante junto aos órgãos pertinentes.
14. Das garantias básicas do seguro:
1. **Indenização Parcial:** O seguro deverá abarcar no mínimo as seguintes características:
 1. Danos parciais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como (colisão, capotagem /queda acidental), ou outros que vierem a ocorrer;
 2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
 3. Atos danosos causados por terceiros;
 4. Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
 5. Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
 6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
 7. Queda em precipícios ou pontes
 8. Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;
 9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Acre);
 10. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
 11. A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice;
 2. **Indenização Total:** O Seguro deverá abarcar com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:
 1. Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: (colisão, capotagem/queda acidental), ou outros que vierem a ocorrer;
 2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
 3. Atos danosos causados por terceiros;
 4. Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
 5. Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
 6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
 7. Queda em precipícios ou pontes;
 8. Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;

9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Acre);
10. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
11. A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia, especificado na apólice;
3. **Indenização parcial por roubo, furto e/ou incêndio do veículo segurado: o seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:**
 1. Danos causados por tentativa de roubo ou furto do veículo;
 2. Danos causados por incêndio ou explosão acidental ou intencional que danifiquem parcialmente o veículo;
 3. Danos causados ao veículo segurado após a ocorrência de roubo ou furto consumado, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
 4. A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice, exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.
4. **Indenização Total por roubos, furtos e/ou incêndio do veículo assegurado:** O Seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:
 1. Roubo ou furto do veículo segurado;
 2. Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado;
 3. Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento.
 4. Deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;
5. **Responsabilidade Civil Facultativa:**
 1. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 2. Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
6. **Acidente por Passageiro (APP):**
 1. Valor para indenização por morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 2. Valor para indenização por invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
7. **Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os serviços mínimos:** Chaveiro, Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante (km livre), com prazo máximo de 3 horas para atendimento; Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguras por roubo ou furto do veículo.
15. **Da Vistoria Prévia:**
 1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente e realizada na respectiva localidade (Unidades do no Tribunal Regional Eleitoral do Acre no Estado) onde o veículo se encontrar.
 2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 3. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.
 4. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.
 5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
16. **Da Regulação de Sinistro:**
 1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
 2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
 3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
 4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
 5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
 6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
 7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.
17. **Da Indenização:**
 1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
 2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
 3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
18. **Da Indenização Integral:**
 1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
 2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
 3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.
19. **Da Inclusão e Substituição:**
 1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
 2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
 3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
20. **Da Exclusão:**
 1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:
 2. $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:
 1. X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;
 2. Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
 3. Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
 3. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
 4. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.
 5. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
 6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7. Durante a vigência do contrato, podem ser inseridos ou retirados veículos da apólice, obedecendo às normas de inclusão por endosso.
21. O objeto da presente licitação trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
22. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 1. Para atendimento da demanda se faz necessário contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, devidamente regular junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.
 2. A empresa contratada deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste estudo, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Esta cobrança é importante para reservar certeza de que o licitante já executou atividades compatíveis e assim tem-se maior probabilidade de boa execução. Para as quantidades, a licitante deve comprovar um volume mínimo de serviços de 50% do valor total licitado por um prazo de no mínimo de 3 (três) anos conforme IN 05 de 2017 do MPOG. Esta comprovação deve selecionar melhores fornecedores e é permitida pela instrução normativa citada.
 3. Deve-se atender a toda indicação para qualificação econômico financeira da IN 5 de 2017 do MPOG conforme item 11 do ANEXO VII-A. Este mecanismo é importante para evitar empresas aventureiras e com dificuldades financeiras que podem macular a contratação e sua execução.
 4. Durante a vigência do contrato, podem ser inseridos ou retirados veículos da apólice, obedecendo às normas de inclusão por endosso.
 5. O serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Administração, sendo fundamental para realização das atividades instrumentais ou complementares das atividades finalísticas do Órgão. A falta ou interrupção dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa e na segurança patrimonial, com possibilidade de dano ao interesse público. Desse modo, o serviço pretendido possui natureza continuada, de acordo com o art. 15 da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
 6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.
 7. Deverão ser observadas na prestação do serviço os programas de sustentabilidade do órgão que visa promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que visa reduzir a geração de resíduos por meio de ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos.
 8. A contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:
 1. Ter substituído suas apólices de papel enviadas aos segurados por um kit totalmente digital;
 2. Disponibilizar cartão eletrônico ao invés de emitir os antigos cartões de PVC que demoram décadas para se decompor;
 3. Possuir oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao do Pregão eletrônico no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para encerramento da disputa.
2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
3. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.
4. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.
5. A participante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da disputa.
6. A empresa interessada poderá agendar vistoria por meio do correio eletrônico setran@tre-ac.jus.br.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 1. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho.
 2. Caso a referida apólice seja emitida antes da assinatura do Contrato, a Contratada será obrigada estender sua validade até a data final da vigência estabelecida em Contrato.
 3. A seguradora deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.
 4. Assistências 24 horas com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, no local onde o veículo se encontrar.
 5. A Seguradora vencedora da licitação deverá indicar, na forma do disposto no art. 118 da Lei 14.133, de 2021, um preposto para representa-la na execução do contrato e para atuar como interface entre ela e o Fiscal ou representante do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
 6. Possuir Central de Atendimento com funcionamento de 24h para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços ora contratado, informando os números de telefone para contato.
 7. Pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigentes na data do sinistro, a critério do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica exigida.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

1. Deverá ser levado em conta, na efetivação das apólices de seguro as seguintes informações:
 1. Todos os veículos objeto deste instrumento possuem estacionamento exclusivo, na localidade onde estão vinculados, onde pernoitam todos os dias, salvo nos casos de atendimento a demandas externas.
 2. O condutor do veículo é indeterminado, podendo ser qualquer servidor ou terceirizado prestador de serviço contratado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, legalmente habilitado.
 3. Não há previsão de quantidade de quilometragem a ser percorrida pelos veículos no período de vigência do seguro.
 4. Todos os veículos são devidamente identificados como veículo oficial.
 5. A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.
 6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão.
 7. Conforme o art. 2º, § 3º do Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro 2007, nas transações realizadas por órgãos da Administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não se submetem a incidência do IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras.
 8. A proposta deverá conter descrição do serviço observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha.
 9. O valor apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, nada mais sendo válido pleitear a esse título.
 10. O licitante deverá cotar o preço incluindo valores unitários por veículo que compõe a frota do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme anexo I deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa especializada no ramo de atividades de seguros.
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
9. Comunicar possíveis sinistros à CONTRATADA.
10. Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.
11. Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a CONTRATADA.
12. Informar precisamente os dados da apólice, prestar declarações exatas sobre as circunstâncias do sinistro que possam influir na avaliação do risco.
13. Manter todo e qualquer diálogo entre as partes por escrito.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto contratado.
12. Disponibilizar à contratante todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone e fax.
13. Emitir a apólice com base nas declarações da CONTRATANTE.
14. Entregar livro de Condições Gerais, bem como cartões e adesivos para cada veículo Segurado.
15. A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que porventura não foram relacionadas neste termo mas que fazem parte das Condições Gerais do Seguro de Automóveis aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da Contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de

seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO PAGAMENTO

1. Após assinatura do contrato e início da vigência da apólice de seguro, a contratada deverá apresentar nota fiscal com indicação de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
2. O prazo de pagamento será de 10 dias após o aceite da fiscalização.
3. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxa, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio de documento fiscal.
4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período de prestação dos serviços;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
17. $EM = I \times N \times VP$, sendo:
 1. EM = Encargos moratórios;
 2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 3. VP = Valor da parcela a ser paga.
18. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:
 1. $I = (TX) / I = 0,00016438$
 2. 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15. REAJUSTE

1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a Contratada que:
 1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. der causa à inexecução total do contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas, ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes sanções:
 1. **Advertência**, será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 2. **Multa**, será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Termo de Referência.
3. A multa, no âmbito do contrato, poderá ser:
 1. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

2. - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
4. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
4. A multa aplicada não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta.
5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no subitem 17.3.
6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
7. A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com as demais penalidades.
8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9. Na aplicação desta sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
 1. **Impedimento de licitar e contratar.** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do item 17.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do item 17.1 deste mesmo Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.
15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
16. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999 e Instrução Normativa vigente no Tribunal Regional Eleitoral do Acre sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, se houver.

18. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.
2. Deverá ser adotada modo de disputa por lances: aberto e fechado.
3. O preço estimado será divulgado.
4. Apesar de o valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00, não será permitida a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Isso ocorre porque as seguradoras não podem usufruir do tratamento jurídico diferenciado, conforme o inciso VIII do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. **Pessoa física:** não permitida, em razão do objeto.
2. **Empresário individual:** não permitida, em razão do objeto.
3. **Microempreendedor Individual - MEI:** não permitida, em razão do objeto.
4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
9. **Agricultor familiar:** não permitida, em razão do objeto.
10. **Produtor Rural:** não permitida, em razão do objeto.
11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual**;
6. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, se exigível, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Serão aferidas mediante a apresentação de, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica-Operacional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a Empresa Licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em conformidade com este Termo de Referência.

2. Pelo menos 1 (um) dos atestados exigidos acima deverá comprovar a prestação desses serviços em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste Termo de Referência. A falta desta comprovação implicará em sua desclassificação.

3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e que estejam em consonância com o objeto do Pregão Eletrônico.

4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

5. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante, e a informação orçamentária no evento 0738501:

FONTE ORÇAMENTÁRIA				
Tipo de Orçamentário	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano	
			exercício corrente(R\$)	próximo(s)exercício(s)1(R\$)
	33.90.39.69	ADM MANVEI	19.166,67	38.333,34
PTRES: 167559				
Total por exercício financeiro			19.166,67	38.333,34
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:				

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

1. O Valor estimado da contratação é de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

ANEXO 1 - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

Ordem	Veículo	NOMENCLATURA	PLACA	COMBUSTÍVEL	FABRICAÇÃO	LOCAL	CHASSI	CLASSE DE BONUS ATUAL	APÓLICE VIGENTE	PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE
1	Caminhão Baú	MERCEDES BENZ ACCELO 817/39	SQQ2A20	Diesel S10	2023	Rio Branco	9BM951102PB320221	Zero	-	Sem Seguro
2	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ6E40	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP75411	Zero	-	Sem Seguro
3	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLX 2.4 D 4X4 - -	SQQ6E00	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XDJKL1TRCP77538	Zero	-	Sem Seguro
4	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLX 2.4 D 4X4 - -	SQQ6E50	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XDJKL1TRCP78058	Zero	-	Sem Seguro
5	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ4F21	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP77348	Zero	-	Sem Seguro
6	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ4F31	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP77377	Zero	-	Sem Seguro
7	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ4E91	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP77302	Zero	-	Sem Seguro
8	I/BYD KING GS DM	I/BYD KING GS DM	SQQ8J24	Híbrido	2024	Rio Branco	LC0C76C42S0029177	Zero	-	Sem Seguro

Apêndice I do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar da Contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº 0794463 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/COSEG/SETRAN

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE E DEMANDANTE	
Unidade solicitante:	Seção de Transporte.
Unidade demandante:	Seção de Transporte.

2. OBJETO A SER CONTRATADO
Contratação de seguro total para os veículos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
Objeto de qualidade comum , de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa TRE-AC n. 72/2024 0646975.
A contratação será processada por meio de sistema de registro de preços ? () Sim , de acordo com a análise das soluções apontadas no item 9 deste ETP. (X) Não . Se positivo, informar: () Não há RP vigente nem compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR. () Há RP vigente, compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR, porém será necessária novo RP pelas seguintes razões: _____ Justificativa do SRP: () pelas características do bem, houver necessidade de contratações frequentes; () conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; () conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão; ou () pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Critério de julgamento de (X) menor preço () maior desconto, por: (X) Item; () Grupo - JUSTIFICAR: O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no termo de referência ou no projeto básico: _____. A exemplo do que acontece com o contrato atual a contratação pretendida não comporta parcelamento, visto que o objeto não possui natureza divisível. Não há como separar o serviço de prestação de seguro de frota (uma seguradora diferente para cada veículo), em vista da possibilidade de aumento de preços e das dificuldades em manejar diferentes apólices. Indicação limitada a unidade de contratação sem indicação do total a ser adquirido? (X) Não; () Sim. () É a primeira licitação para o objeto e o órgão não tem registro de demandas anteriores; () Trata-se de alimento perecível. Os demais elementos deverão constar do TR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
O serviço de seguro total para cobertura da frota de veículos oficiais contra riscos se justifica pela necessidade de ações administrativas voltadas para a proteção do patrimônio público, visando assegurar restituição financeira por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, colisão, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo o território nacional. Contrato de seguro de veículos, que tem como escopo a proteção do patrimônio do segurado, na medida em que oferece dupla proteção, na forma de indenização do valor de mercado do bem, em caso de furto, roubo ou acidentes que causem a perda total do mesmo, e de reparação nos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis Relevante também registrar a necessidade da junção da cobertura contratual para todos os veículos pertencentes a frota do do TRE do Acre em um único processo de contratação de seguro veicular, o que agora se faz, visto que parte da frota se encontra segurada e os veículos recentemente adquiridos estão fora do contrato, já que a contratação (de seguro) estava em fase final quando estes foram adquiridos.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO TRIBUNAL
Sim. Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA
A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual? (X) Sim: identificação e evento da demanda no PCA Item 53 do Plano 0724451 () Não. Justificativa.

6. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES
I - Informação sobre contratações semelhantes em exercícios anteriores e, se positivo, incidentes e lições aprendidas: Contratação semelhante processada por meio do Procedimento SEI n. 0002452-08.2020.6.01.8000, não havendo ocorrências com a contratação em curso, eis que não fora acionado seguro até o momento. II - Informação sobre contratações correlatas e/ou interdependentes que deverão ser realizadas em função desta: Não se aplica.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO						
<table><tr><th>NECESSIDADES</th><th>REQUISITOS</th><th>JUSTIFICATIVA</th></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>	NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA			
NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA				

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO		
Negócio	3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - O serviço deverá ser prestado, no mínimo, com os seguintes requisitos: - Da modalidade do seguro: - A modalidade do seguro será pelo Valor de Mercado Referenciado (VMR), sendo utilizado em caso de indenização integral, o valor de 100% da Tabela FIPE, com franquia máxima de até 3,5% do valor do veículo pela tabela FIPE. - Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cento por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipec.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela. - O pagamento de indenização integral terá como referência a tabela mais atual disponível no mês do efetivo pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União). - Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, independentemente da quilometragem rodada no período. - Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro. - Da Descrição dos Veículos - A descrição dos veículos incluindo placa, modelo, ano, renavam, chassi, local, apólice vigente, prazo de vigência da apólice e classe de bônus, encontra-se na tabela no Anexo I do Termo de Referência. - O quantitativo dos veículos poderá ser acrescido ou reduzido a critério do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos limites estabelecidos no art.125 da Lei 14.133, de 2021. - Da Apólice: - A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante. - Deverá constar na apólice: - Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações. - Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação. - Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%. - Prêmios discriminados por cobertura. - Bônus, quando houver. - Franquia aplicável. - A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho. - Após a disponibilização da referida apólice, a contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade. - Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso da Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Acre. - O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso. - A apólice terá vigência de 12 (doze) meses. - Da Avaria: - Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial. - Após procedimento de recuperação pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'. - Avárias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral. - Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro. - Do Aviso de Sinistro: - A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional. - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado. - Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro. - Do Bônus: - A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus a que cada veículo tem direito. - Do Endosso: - Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre e processadas pela seguradora, mediante endosso. - Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice. - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre.	A contratação de seguro total para a frota de veículos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre justifica-se pela necessidade de garantir a proteção do patrimônio público contra riscos diversos, como colisões, roubos, furtos, incêndios e danos a terceiros. A adoção da cobertura securitária visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, minimizando os impactos financeiros e operacionais decorrentes de sinistros envolvendo os veículos utilizados em atividades essenciais da Justiça Eleitoral, especialmente nas ações de apoio logístico às Zonas Eleitorais, transporte de servidores, materiais, urnas eletrônicas e documentação sensível. A ausência de seguro compromete a gestão eficiente dos bens móveis sob responsabilidade da Administração, sujeitando o erário a despesas imprevistas e à eventual paralisação de atividades estratégicas.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12. Da Franquia:

1. A Franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de 3,5% do valor do veículo, considerando 100% do valor da tabela FIPE.
3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

13. Dos Salvados:

1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratante junto aos órgãos pertinentes.

14. Das garantias básicas do seguro:

1. **Indenização Parcial:** O seguro deverá abarcar no mínimo as seguintes características:
 1. Danos parciais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como (colisão, capotagem /queda accidental), ou outros que vierem a ocorrer;
 2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
 3. Atos danosos causados por terceiros;
 4. Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
 5. Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
 6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
 7. Queda em precipícios ou pontes;
 8. Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;
 9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Acre);
 10. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
 11. A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice;
2. **Indenização Total:** O Seguro deverá abarcar com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:
 1. Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: (colisão, capotagem/queda accidental), ou outros que vierem a ocorrer;
 2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
 3. Atos danosos causados por terceiros;
 4. Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
 5. Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
 6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
 7. Queda em precipícios ou pontes;
 8. Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;
 9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Acre);
 10. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
 11. A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia, especificado na apólice;
3. **Indenização parcial por roubo, furto e/ou incêndio do veículo segurado: o seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:**
 1. Danos causados por tentativa de roubo ou furto do veículo;
 2. Danos causados por incêndio ou explosão accidental ou intencional que danifiquem parcialmente o veículo;
 3. Danos causados ao veículo segurado após a ocorrência de roubo ou furto consumado, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
 4. A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice, exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.
4. **Indenização Total por roubos, furtos e/ou incêndio do veículo assegurado:** O Seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:
 1. Roubo ou furto do veículo segurado;
 2. Incêndio ou explosão accidental do veículo segurado;
 3. Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento.
 4. Deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;
5. **Responsabilidade Civil Facultativa:**
 1. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 2. Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
6. **Acidente por Passageiro (APP):**
 1. Valor para indenização por morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 2. Valor para indenização por invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
7. **Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os serviços mínimos:** Chaveiro, Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante (km livre), com prazo máximo de 3 horas para atendimento; Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

15. Da Vistoria Prévia:

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente e realizada na respectiva localidade (Unidades do no Tribunal Regional Eleitoral do Acre no Estado) onde o veículo se encontrar.
 2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 3. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.
 4. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.
 5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
16. Da Regulação de Sinistro:
1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
 2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
 3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
 4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
 5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
 6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
 7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.
17. Da Indenização:
1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
 2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
 3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
18. Da Indenização Integral:
1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
 2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
 3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.
19. Da Inclusão e Substituição:
1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
 2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
 3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
 4. Caberá ao Serviço de Recurso Logístico e Informática do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.
20. Da Exclusão:
1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:
 2. $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:
 1. X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;
 2. Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
 3. Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
 3. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
 4. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.
 5. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
 6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO		
	7. Durante a vigência do contrato, podem ser inseridos ou retirados veículos da apólice, obedecendo às normas de inclusão por endosso. 21. O objeto da presente licitação trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. 22. Pregão eletrônico será do tipo menor preço global. 23. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. 24. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.	
Capacitação	Definem, em função da contratação, a necessidade de treinamento, número de participantes, carga horária, materiais didáticos, entre outros pertinentes [Descrever]: (X) não será necessária.	
Legais	Definem as normas com as quais a solução deverá estar em conformidade: Os participantes da presente licitação não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) na Lei Complementar nº 123/06, pois para executar a contratação requerida a licitante Contratada exercerá atividade de seguros privados, conforme disposto no inciso VIII do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, transcrito abaixo: "§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: (...) VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;" (grifou-se) Regime de participação exclusiva de ME/EPP: () Sim, indicar o dispositivo: (X) Não, indicar o dispositivo legal ou justificar o afastamento: Nos termos do art. 48, §4º, inciso VIII da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, por tratar-se de atividade de seguro privado. Possibilidade de participação de cooperativas: () Sim, justificar: (X) Não. Possibilidade de participação de pessoas físicas: () Sim, justificar: (X) Não, justificar: A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos da Administração Pública. De acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 116/2021, a participação de pessoas físicas é permitida apenas em casos específicos e com algumas restrições, não sendo o caso este o caso.	
Garantia e Manutenção	(X) não será necessária.	
Temporais	Definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados, levando também em consideração o término da vigência de eventual contrato: A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho.	
Segurança da Informação	Caso se refira à contratação de TIC, ou tenha correlação com a área de TIC [Descrever]: (X) não se aplica.	
Ambientais, econômicos, sociais	Definem requisitos de sustentabilidade para a solução, que estabelece, além de práticas ambientalmente corretas, também aquelas economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável	Serão utilizados apenas sistemas via Web e via telefonia para a prestação dos serviços, smj, sem a geração de poluentes.
Técnicos	Definem requisitos técnicos associados diretamente à solução buscada [Descrever]: (X) Não se aplica.	
Metodologia de trabalho e implantação da solução	Local de entrega: A entrega do objeto será por e-mail. (X) Não se aplica.	
Capacitação e experiência profissional da equipe	Técnicos certificados: A empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais habilitados à prestação dos serviços? () Sim. Quais? [Descrever] (X) Não se aplica.	
	Atestado de Capacidade Técnica:	

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
Devido à criticidade para o negócio e à complexidade das aplicações suportadas pela infraestrutura do Tribunal, a empresa a ser contratada deverá possuir experiência compatível com a natureza e o quantitativo dos serviços a serem prestados? (X) Sim. Quais? - Serão aferidas mediante a apresentação de, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica-Operacional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a Empresa Licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em conformidade com este Termo de Referência. - Pelo menos 1 (um) dos atestados exigidos acima deverá comprovar a prestação desses serviços em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste Termo de Referência. A falta desta comprovação implicará em sua desclassificação. - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e que estejam em consonância com o objeto do Pregão Eletrônico. - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017. - Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017. - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017. - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017. () Não.	

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS	
AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA
Consulta a fornecedores:	0002452-08.2020.6.01.8000 Cotações individualizadas juntadas nos eventos 0734835, 0764404, 0784195, 0784196, 0784204, 0789697, 0787540, 0789658 e 0790144. Considerando que, se a pesquisa de preços não for individualizada para a frota do Tribunal gera discrepância nos seus valores (devido a ano, modelo, Estado, local de permanência, câmbio, dentre outras) conforme crítica constante do Despacho 0738994, considerou-se a cotação individualizada, a qual, embora solicitada de diversos fornecedores do serviços, foram fornecidas na quantidade de duas.
Consulta a contratações de outros órgãos:	E-mails, Editais de licitação, atas de registro de preços, contratos, etc. solicitação de cotação de preços para diversos fornecedores, sem resposta, conforme evento 0733202, 0764107, 0764408, 0760515. Pesquisa de preços - PE n.º 01/2023 - IFCT/ES 0603139 Pesquisa de preços - - PE n.º 31/2023 - Pref. de Três Corações/MG 0603164 Pesquisa de preços - - PE n.º 20/2023 - Pref. de Salto do Lontra/PR 0603181 Pesquisa de preços - - PE n.º 25/2023 - Pref. de Itaguara/MG 0603201 Pesquisa de preços - - PE n.º 88/2023 - Pederneiras/SP 0603222 Pesquisa de preços - - CT n.º 09/2023 - ALEAC 0603282 Pesquisa de preços - - CT 08/2023 - TJ/AC 0603310 Pesquisa de preços - - CT 11/2024 - TJ/AC
Consulta Painel de Preços ou Banco de preços:	Relatórios [Descrever] Dada a especificidade da frota, tem-se que a comparação de preços pode afetar a pesquisa, considerando que preços de outros órgãos são fornecidos de acordo com a idade da frota e do local onde se encontram os veículos com maiores ou menores riscos, como estradas de terra, fronteiras, zonas com maior ou menor índices de roubos, dentre outros.
Estudos técnicos:	Relatórios, estudos, etc. [Descrever] :
Outros:	Devido à possibilidade de ocorrência de sinistros de diversos tipos, incluindo contra terceiros ou com perda total de patrimônio do Tribunal, é arriscado manter a frota oficial sem seguro. Também não é viável utilizar-se do contrato de manutenção de veículos para eventuais consertos de veículos da frota quando houver sinistros, em vista do valor que se estaria sujeito Assim não seria exigível, a depender das circunstâncias do sinistro, dolo e culpa, do condutor e/ou de terceiros, o ressarcimento por parte deste. Portanto, com vistas à economicidade e à proteção do patrimônio público, bem como considerado na equação a tranquilidade dos condutores e administradores, a melhor solução encontrada pela unidade demandante seria a pretendida contratação. Para o levantamento de preços, houve consultas a corretoras de seguros via mensagens eletrônicas e contatos telefônicos, a fim de realizar cotações para a cobertura securitária pretendida através de contratação. As corretoras de seguro entraram em contato com as seguradoras para realizar o levantamento amoldado às necessidades do Tribunal. As corretoras estabeleceram ponte entre esta área demandante e as seguradoras, a fim de que fosse realizado o levantamento de mercado e a pesquisa de preços.

8.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	
Descrição da Solução 1	
Atendimento aos Requisitos:	O serviço de seguro total de frota é oferecido apenas por seguradoras que dispõem desta modalidade e visa atender à frota com características específicas. Tendo em vista a especificidade da frota de veículos desta Secretaria, busca-se a contratação de empresas com expertise e experiência em tal serviço. Registro que parte da frota atual já possui seguro, no decorrer de 2023 e 2024 foram adquiridos novos veículos que não puderam ser acrescentados no contrato existente, motivo pelo foi iniciado novo processo licitatório para segurar a frota em sua totalidade. Dessa forma, tem-se que a única solução para atendimento da demanda é a contratação de seguradora com atendimento em todo o território nacional para fornecer o seguro da frota do Tribunal. Ressalta-se, para a escassez de cotação coletada, que, conforme informado pela empresa - Líder Premier Corretora de Seguros Ltda, no evento 0733508: "Bom dia Enviamos a solicitação de orçamento para Porto seguro e o processo continua em análise. A solicitação foi feita apenas dos veículos que não possui seguro, pois nenhuma seguradora libera orçamento para veículos já segurados em alguma seguradora."
Vantagens e Desvantagens da Solução:	O procedimento licitatório se destina à seleção, de forma direta junto ao mercado de empresas seguradoras nacionais, da proposta mais vantajosa para a administração pública, não havendo previsão legal para a atuação de corretor junto à administração como intermediário da relação contratual com empresa seguradora. (TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015.). Assim, não será permitida a participação de corretoras de seguro na licitação.
Valor Estimado:	R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).
Solução Escolhida:	(X) Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: () Não
Descrição da Solução 2	
Atendimento aos Requisitos:	
Vantagens e Desvantagens da Solução:	
Valor Estimado:	
Solução Escolhida:	() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: () Não
Descrição da Solução 3	
Atendimento aos Requisitos:	I - Eventual adesão à ata de registro de preços (X) Não há RP vigente nem compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR. () Há RP vigente, compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR, porém será necessária novo RP pelas seguintes razões [Descrever] :
Solução Escolhida	() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar [Descrever] : (X) Não.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total para veículos oficiais que atendem ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com vistas a atender com seguro total a frota de veículos oficiais pelo período inicial de 12 (doze) meses; A solução é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para a frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por meio de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo, na modalidade frota, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais (incluindo vidros), danos causados pela natureza e assistência 24 horas para 07 (sete) veículos deste Regional; Apólice de seguro deverá conter discriminação da apólice com pelo menos os seguintes dados: número da apólice, data de emissão, vigência do seguro e da apólice, endosso, dados do segurado, prêmio líquido total e coberturas contratadas, incluindo valores. A apólice também deverá conter os dados de cada veículo oficial incluso, que sejam, pelo menos: placa, Renavam, ano de fabricação/modelo, chassi e coberturas contratadas, incluindo valores. Em caso de sinistro, a contratada deverá manter canal de comunicação 24h para acionamento do seguro, tanto para a contratante quanto para terceiros, podendo o contato se dar através de sítio eletrônico, contato telefônico ou aplicativo de mensagens instantâneas.	
JUSTIFICAR TAMBÉM EVENTUAL FORMAÇÃO DE SRP E FORMAÇÃO DE GRUPOS. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital (art. 82, § 1º da L. 14.133/2021).	

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES										
Ordem	Veículo	NOMENCLATURA	PLACA	COMBUSTÍVEL	FABRICAÇÃO	LOCAL	CHASSI	CLASSE DE BONUS ATUAL	APÓLICE VIGENTE	PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE
1	Caminhão Baú	MERCEDES BENZ ACCELO 817/39	SQK2A20	Diesel S10	2023	Rio Branco	9BM951102PB320221	Zero	-	Sem Seguro
2	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ6E40	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP75411	Zero	-	Sem Seguro
3	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLX 2.4 D 4X4 - -	SQQ6E00	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XDJKL1TRCP77538	Zero	-	Sem Seguro

Ordem	Veículo	NOMENCLATURA	PLACA	COMBUSTÍVEL	FABRICAÇÃO	LOCAL	CHASSI	CLASSE DE BONUS ATUAL	APÓLICE VIGENTE	PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE
4	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLX 2.4 D 4X4 - -	SQQ6E50	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XDJKL1TRCP78058	Zero	-	Sem Seguro
5	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ4F21	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP77348	Zero	-	Sem Seguro
6	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ4F31	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP77377	Zero	-	Sem Seguro
7	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ4E91	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP77302	Zero	-	Sem Seguro
8	I/BYD KING GS DM	I/BYD KING GS DM	SQQ8J24	Híbrido	2024	Rio Branco	LC0C76C42S0029177	Zero	-	Sem Seguro

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NAO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será dividida em itens, sem agrupamento, como forma de estimular a competitividade na licitação.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação: **R\$ 47.699,97 (quarenta e sete mil seiscientos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, o valor pode ser analisado do na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Tipo	Detalhamento
() Ganho de produtividade	Informar: (X) Não se aplica.
() Redução de esforço	Informar: (X) Não se aplica.
() Redução de custo	Informar: (X) Não se aplica.
() Redução de uso de recursos	Informar: (X) Não se aplica.
() Melhoria de controle	Informar: (X) Não se aplica.
(X) Redução de riscos	Informar: 1. Busca-se manter os 08 (oito) veículos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre cobertos com seguro de frota, de modo a mitigar prejuízos de ordem financeira e patrimonial em relação a condutores, terceiros e o o próprio Tribunal. 2. O seguro de frota trará tranquilidade aos condutores e a este Regional, de modo a preservar os bens públicos (veículos) e, em caso de sinistros, a ressair a Administração Pública ou terceiros, mitigando os riscos derivados do deslocamento de pessoal com a utilização da frota própria. 3. A Redução dos riscos de indenizar terceiros ou arcar com prejuízos com danos causados aos veículos do Tribunal e/ou a terceiros por falta de seguro veicular. () Não se aplica.
() Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa	() Não se aplica.
() Melhoria/adequação nas instalações físicas	Informar: () Não se aplica.
() Outro	

14. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS [Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas].

() Não se aplica.

(X) Sim - Justificativa: Necessidade de segurar o bem público patrimônio da União contra danos.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES)

() Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação

() Instalação elétrica

() Instalação lógica

() Alteração de layout

() Outra

(X) Não se aplica

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Descrever:

A contratação está alinhada com o [Plano de Logística Sustentável - PLS do TRE-AC](#) (Portaria TRE-Ac n. 4/20022)?

(X) Sim

() Não

() Não se aplica

Deve-se, ainda, observar as diretrizes do [Plano de Logística Sustentável - PLS 2021-2026](#) deste TRE (Portaria TRE-AC n. 44/2022) - ou outro que o atualize ou substitua - e o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** da Advocacia Geral da União - AGU, 5ª ed. 2022, adotado no TRE-AC e suas atualizações.
17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?

(X) Sim

() Não

Se negativo, justificar:

**UNIDADE DEMANDANTE
SETRAN**

Orfeu Bento Assem

Equipe de Planejamento dispensada, conforme Despacho SAOF 0663458.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA _____.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º 05.910.642/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-6193, ramal: 6193, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Maria Verônica da Costa**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 192/2025 (0799737)**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo n.º 0001073-90.2024.6.01.8000 e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do *Pregão Eletrônico n.º .../2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO VALOR

- O contrato tem como objeto a contratação de de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular para a atender a frota de veículos oficiais pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).
- O valor deste contrato é **R\$ _____**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER
------	-----------	--------

01	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhão Baú, marca Mercedes Benz, modelo Accelo 817/39, ano 2023, placa SQQ2A20.	02276-4
02	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ6E40.	02276-4
03	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ6E00.	02276-4
04	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ6E50.	02276-4
05	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ4F21.	02276-4
06	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ4F31.	02276-4
07	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ4E91.	02276-4
08	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Sedã 05 lugares, híbrido, marca BYD, modelo King GS, ano 2024, placa SQQ8J24.	02276-4

3. Relação dos veículos segurados:

Ordem	Veículo	NOMENCLATURA	PLACA	COMBUSTÍVEL	FABRICAÇÃO	LOCAL	CHASSI	CLASSE DE BONUS ATUAL	APÓLICE VIGENTE	PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE
1	Caminhão Baú	MERCEDES BENZ ACCELO 817/39	SQQ2A20	Diesel S10	2023	Rio Branco	9BM951102PB320221	Zero	-	Sem Seguro
2	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ6E40	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP75411	Zero	-	Sem Seguro
3	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLX 2.4 D 4X4 - -	SQQ6E00	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XDJKL1TRCP77538	Zero	-	Sem Seguro
4	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLX 2.4 D 4X4 - -	SQQ6E50	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XDJKL1TRCP78058	Zero	-	Sem Seguro
5	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ4F21	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP77348	Zero	-	Sem Seguro
6	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ4F31	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP77377	Zero	-	Sem Seguro
7	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ4E91	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP77302	Zero	-	Sem Seguro
8	I/BYD KING GS DM	I/BYD KING GS DM	SQQ8J24	Híbrido	2024	Rio Branco	LC0C76C42S0029177	Zero	-	Sem Seguro

4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência (0794460);
2. O Edital de Pregão Eletrônico nº 90017/2025 (0803060) (UASG 70002 - *comprasnet*);
3. A Proposta da contratada (Evento SEI ____);
4. Eventuais anexos dos documentos acima indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da vigência da emissão da apólice do seguro, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do § 2º do Art. 57 e inciso II do Art. 107 da Lei n. 14.133, de 2021.
 1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
 1. **A prorrogação somente poderá ser efetuada após criteriosa pesquisa de preços que comprove sua vantajosidade (art. 107, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).**
 2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho.
2. Caso a referida apólice seja emitida antes da assinatura do Contrato, a Contratada será obrigada estender sua validade até a data final da vigência estabelecida em Contrato.
3. A seguradora deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.
4. Assistências 24 horas com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, no local onde o veículo se encontrar.
5. A Seguradora vencedora da licitação deverá indicar, na forma do disposto no art. 118 da Lei 14.133, de 2021, um preposto para representá-la na execução do contrato e para atuar como interface entre ela e o Fiscal ou representante do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
6. Possuir Central de Atendimento com funcionamento de 24h para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços ora contratado, informando os números de telefone para contato.
7. Pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigentes na data do sinistro, a critério do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica exigida.
 1. A modalidade do seguro será pelo Valor de Mercado Referenciado (VMR), sendo utilizado em caso de indenização integral, o valor de 100% da Tabela FIPE, com franquia máxima de até 3,5% do valor do veículo pela tabela FIPE.
 2. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cento por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.
 3. O pagamento de indenização integral terá como referência a tabela mais atual disponível no mês do efetivo pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União).
 4. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, independentemente da quilometragem rodada no período.
 5. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

8. Da Apólice:

1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.
2. Deverá constar na apólice:
 1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
 2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
 3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
 4. Prêmios discriminados por cobertura.
 5. Bônus, quando houver.
 6. Franquia aplicável.
3. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho.
4. Após a disponibilização da referida apólice, a contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
5. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso da Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
6. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.
7. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses.

9. Da Avaria:

1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
2. Após procedimento de recuperação pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

10. Do Aviso de Sinistro:

1. A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
4. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

11. Do Bônus:

1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus a que cada veículo tem direito.

12. Do Endosso:

1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre e processadas pela seguradora, mediante endosso.
2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

13. Da Franquia:

1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de 3,5% do valor do veículo, considerando 100% do valor da tabela FIPE.
3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

14. Dos Salvados:

1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
 2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratante junto aos órgãos pertinentes.
15. Das garantias básicas do seguro:
1. **Indenização Parcial:** O seguro deverá abarcar no mínimo as seguintes características:
 1. Danos parciais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como (colisão, capotagem /queda accidental), ou outros que vierem a ocorrer;
 2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
 3. Atos danosos causados por terceiros;
 4. Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
 5. Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
 6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
 7. Queda em precipícios ou pontes
 8. Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;
 9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Acre);
 10. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
 11. A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice;
 2. **Indenização Total:** O Seguro deverá abarcar com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:
 1. Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: (colisão, capotagem/queda accidental), ou outros que vierem a ocorrer;
 2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
 3. Atos danosos causados por terceiros;
 4. Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
 5. Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
 6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
 7. Queda em precipícios ou pontes;
 8. Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;
 9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Acre);
 10. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
 11. A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia, especificado na apólice;
 3. **Indenização parcial por roubo, furto e/ou incêndio do veículo segurado: o seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:**
 1. Danos causados por tentativa de roubo ou furto do veículo;
 2. Danos causados por incêndio ou explosão accidental ou intencional que danifiquem parcialmente o veículo;
 3. Danos causados ao veículo segurado após a ocorrência de roubo ou furto consumado, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
 4. A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice, exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.
 4. **Indenização Total por roubos, furtos e/ou incêndio do veículo assegurado:** O Seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:
 1. Roubo ou furto do veículo segurado;
 2. Incêndio ou explosão accidental do veículo segurado;
 3. Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento.
 4. Deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;
 5. **Responsabilidade Civil Facultativa:**
 1. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 2. Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 6. **Acidente por Passageiro (APP):**
 1. Valor para indenização por morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 2. Valor para indenização por invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 7. **Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os serviços mínimos:** Chaveiro, Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante (km livre), com prazo máximo de 3 horas para atendimento; Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
16. Da Regulação de Sinistro:
1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
 2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
 3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
 4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
 5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
 6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
 7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.
17. Da Indenização:
1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
 2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
 3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
18. Da Indenização Integral:
1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
 2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
 3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

19. Da Inclusão e Substituição:

1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

20. Da Exclusão:

1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:
2. $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:
 1. X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;
 2. Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
 3. Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
3. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
4. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.
5. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
7. Durante a vigência do contrato, podem ser inseridos ou retirados veículos da apólice, obedecendo às normas de inclusão por endosso.
21. O objeto da presente licitação trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
22. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa especializada no ramo de atividades de seguros.
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
9. Comunicar possíveis sinistros à CONTRATADA.
10. Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.
11. Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a CONTRATADA.
12. Informar precisamente os dados da apólice, prestar declarações exatas sobre as circunstâncias do sinistro que possam influir na avaliação do risco.
13. Manter todo e qualquer diálogo entre as partes por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência (anexo I do Edital) e de sua proposta.
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto contratado.
12. Disponibilizar à contratante todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone e fax.
13. Emitir a apólice com base nas declarações da CONTRATANTE.
14. Entregar livro de Condições Gerais, bem como cartões e adesivos para cada veículo Segurado.
15. A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que porventura não foram relacionadas neste termo mas que fazem parte das Condições Gerais do Seguro de Automóveis aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP.
16. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO -

1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da Contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO****1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da Contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DO RECEBIMENTO

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, desde que cumpridas as exigências técnicas e administrativas. ([art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021](#) e [arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022](#)).
 1. O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança acompanhada da comprovação da prestação dos serviços.
 2. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório verificando o atendimento das exigências técnicas. ([art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022](#)).
 3. O fiscal administrativo fará o recebimento provisório, verificando o cumprimento das exigências administrativas. ([art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022](#)).
 4. Caso haja fiscal setorial, este também participará da verificação técnica e administrativa.
2. Ao final de cada serviço executado ou período de faturamento, o fiscal técnico avaliará o desempenho e a qualidade da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos no IMR e Checklist de Inspeção, podendo haver glosa proporcional caso constatadas irregularidades. O relatório será encaminhado ao gestor do contrato.
 1. A Contratada deverá corrigir, substituir ou reparar qualquer falha identificada, às suas expensas, sem prejuízo de sanções. Enquanto houver pendências, não será atestada a última medição dos serviços.
 2. O ateste final dos serviços ficará condicionado à correção de todas as pendências. ([art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021](#)).
 3. Quando aplicável, o recebimento provisório incluirá testes de campo e entrega de documentação obrigatória, como fichas de segurança dos produtos utilizados.
 4. Serviços que não atenderem às especificações contratuais poderão ser rejeitados, parcial ou totalmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
3. Caso a fiscalização seja exercida por um único servidor, ele deverá registrar as ocorrências e encaminhar o termo detalhado ao gestor do contrato para decisão sobre o recebimento definitivo.
4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dias) úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e conformidade dos serviços, mediante termo detalhado e observação dos seguintes procedimentos:
 1. Emissão de documento comprobatório da avaliação dos fiscais, mencionando indicadores de desempenho e eventuais penalidades aplicadas.
 2. Análise dos relatórios e documentação da fiscalização. Caso haja irregularidades que impeçam o pagamento, será solicitada correção formal à contratada.
 3. Emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, fundamentado na documentação apresentada.
 4. Comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com os valores ajustados conforme fiscalização.
 5. Encaminhamento da documentação ao setor responsável para liquidação e pagamento.
5. Caso haja divergências sobre qualidade, quantidade ou execução do serviço, será aplicada a regra do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), permitindo o pagamento da parcela incontroversa e suspendendo o valor contestado até a resolução do impasse.
6. Não serão iniciados prazos de recebimento enquanto houver pendências na execução dos serviços ou no documento de cobrança.
7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de responsabilidades futuras sobre a segurança e qualidade dos serviços prestados.

3. DA LIQUIDAÇÃO

1. Após assinatura do contrato e início da vigência da apólice de seguro, a contratada deverá apresentar nota fiscal com indicação de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
2. O prazo de pagamento será de 10 dias após o aceite da fiscalização.
3. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio de documento fiscal.
4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. Prazo de validade;
 2. Data de emissão;
 3. Dados do contrato e do órgão contratante;
 4. Período da execução contratual correspondente;
 5. Valor a ser pago; e
 6. Destaque das retenções tributárias cabíveis.
7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.
17. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado por ordem bancária ou via OBPIX, exclusivamente pelo Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que o serviço tenha sido atestado, recebido e autorizado pelo gestor do contrato, observadas as retenções legais, incluindo tributos municipais sobre serviços.
 1. Para pagamento via OBPIX, serão aceitas chaves nos formatos:
 1. CPF/CNPJ;
 2. E-mail;
 3. Número de celular;
 4. Chave aleatória.
 2. Também será admitido pagamento via domicílio bancário (banco, agência e conta), desde que haja chave PIX cadastrada para a conta informada e seja especificado se trata-se de conta corrente ou poupança.
 3. Não será permitido pagamento via OBPIX mediante apenas imagem de QR-Code.
2. A data do pagamento será considerada como aquela em que for emitida a ordem bancária.
3. No pagamento, serão aplicadas retenções tributárias conforme a legislação vigente.
 1. Independentemente do percentual de tributo previsto na planilha contratual, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente no momento do pagamento.

6. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

1. A antecipação de pagamento não será permitida.

7. DA CESSÃO DE CRÉDITO

1. É permitida a cessão fiduciária de direitos creditórios à instituição financeira, nos termos e condições estabelecidos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), bem como demais normativos aplicáveis.
 1. A cessão não fiduciária de crédito dependerá de aprovação expressa do contratante, desde que não haja vedação no instrumento convocatório, e observará os requisitos previstos neste item.
2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo e à observância dos seguintes requisitos:
 1. Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista tanto da contratada (cedente) quanto da cessionária;
 2. Comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de contratar com o Poder Público, conforme legislação vigente;
 3. Apresentação de instrumento formal da cessão, contendo:
 1. Valor exato cedido;
 2. Direitos e obrigações das partes envolvidas;
 3. Cláusulas que preservem integralmente os direitos da Administração.
 4. Comunicação formal à Administração, acompanhada da documentação comprobatória para análise e validação pela unidade gestora do contrato.

3. O crédito pago à cessionária será rigorosamente aquele que seria destinado à cedente, preservando todas as condições de pagamento previstas no contrato, incluindo:
 1. Manutenção da obrigatoriedade de pagamento em conta vinculada, quando aplicável;
 2. Comprovação da execução do objeto antes da liberação dos valores;
 3. Aplicação de glosas, retenções e penalidades eventualmente cabíveis à contratada cedente;
 4. Respeito ao cronograma financeiro original, sem antecipação de pagamento ou alteração de prazos em razão da cessão.
4. A cessão de crédito não altera as obrigações contratuais da contratada (cedente), que permanecerá responsável integralmente pela execução do objeto e pelo cumprimento das exigências contratuais e legais.
5. Em caso de rescisão contratual, a Administração não se responsabilizará por valores cedidos e ainda não executados, cabendo exclusivamente à contratada e à cessionária resolver eventuais questões no âmbito privado, nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
6. A cessão de crédito não se aplicará aos seguintes valores:
 1. Garantia contratual depositada em favor da Administração;
 2. Retenções cautelares aplicadas em razão de inconformidades na execução do contrato;
 3. Valores sujeitos a conferência específica antes da liberação do pagamento, incluindo ajustes, compensações ou deduções contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

1. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a Contratada que:
 1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. Der causa à inexecução total do contrato;
 3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas, ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes sanções:
 1. **Advertência**, será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 2. **Multa**, será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Termo de Referência.
3. A multa, no âmbito do contrato, poderá ser:
 1. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.
 2. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
 2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
 3. A multa aplicada não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta.
 4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no subitem 1.3.
 5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
 6. A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com as demais penalidades.
 7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 8. Na aplicação desta sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
 1. **Impedimento de licitar e contratar.** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do item 17.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do item 1 da Cláusula Nova, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
 11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
 12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
 13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.
 14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 15. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e Instrução Normativa vigente no Tribunal Regional Eleitoral do Acre sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, se houver.
4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).
10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 1. Ação: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012
 2. Plano de Trabalho: 167559
 3. Plano Interno: ADM SEGURO
 4. Natureza da Despesa: 33.90.39.69
 5. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 1. Para cada solicitação de acréscimo de veículo, a CONTRATANTE deverá realizar uma **pesquisa de mercado** para atestar a **vantajosidade da proposta de preço** apresentada pela CONTRATADA.
 2. A proposta de preço da CONTRATADA para o novo veículo será considerada vantajosa caso esteja **dentro da média dos valores obtidos na pesquisa**, ou se for a proposta de **melhor preço** entre as pesquisadas.
 3. A exclusão de veículos da apólice vigente será formalizada por meio de Termo Aditivo, com o devido ajuste proporcional do valor do prêmio, conforme o período restante de vigência do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Maria Verônica da Costa
Diretora-Geral do TRE/AC

ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005 E DA LEI 15.080/2024 (LDO 2025)

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na Rua/AV. _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016), não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista na Lei 15.080/2024 (LDO 2025), não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

Assinatura

Em 28 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por MARIA VERÔNICA DA COSTA, Diretora-Geral, em 10/09/2025, às 16:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0803060** e o código CRC **3128FD93**.